

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 55-C/2022 de 4 de julho de 2022

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Jorge, que consta do Anexo 1 da presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2022/2023, a qual se inicia a 1 de julho de 2022 e termina a 30 de junho de 2023.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo 1 da presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2022/2023, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2022/2023, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar com utilização de furão.

3 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 61/2021, de 1 de julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2022.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 30 de junho de 2022.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO 1

Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2022/2023

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Espera, espreita, corricão e cetraria	1 de setembro a 11 de dezembro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Das 8:00 ao pôr-do-sol	5 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Salto (com cão de parar)	4 a 25 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00	5 / caçador
	Cetraria	5 a 23 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		2 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto (com cão de parar)	13 de novembro a 4 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00	2 / caçador
	Cetraria	14 de novembro a 2 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (com cão de parar)	27 de novembro a 18 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00	2 / caçador
	Cetraria	28 de novembro a 16 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Espera e cetraria	2 de agosto a 27 de fevereiro (todos os dias, exceto às segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Salto e espera	27 de novembro a 18 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00	3 / caçador